



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS PERANTE O STF E STJ:

I – APRESENTAÇÃO:

Considerando a intenção de implementar atuação estratégica e conjunta das Defensorias Públicas perante os Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de demonstrar representatividade ampla das Defensorias Públicas nos temas de repercussão geral no STF e nos recursos repetitivos no STJ;

Considerando o propósito de demonstrar aos Ministros das referidas Cortes que as Defensorias Públicas podem, conjuntamente, exercer atividade processual coordenada, com unidade de propósitos e objetividade;

Considerando, ainda, a possibilidade legal de atuação comum que se pode apreender, por analogia, do art. 5º, §5º da Lei 7.347/85.

Celebram Acordo de Cooperação as Defensorias Públicas com representação em Brasília para atuação estratégica conjunta como *amici curiae* em Recursos Extraordinários com repercussão geral no STF, em Recursos Especiais Repetitivos no STJ e em habeas corpus com temas relevantes em ambos os Tribunais Superiores, nos seguintes termos:





**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS
PERANTE O STF E STJ:**

A Defensoria Pública do Distrito Federal , a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação**, com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

Capítulo I - DO OBJETIVO:

Cláusula primeira - O presente Acordo tem como propósito regulamentar a atuação estratégica e conjunta das Defensorias Públicas com representação perante o STF e o STJ.

Cláusula segunda - A atuação estratégica, para os fins desse Acordo, será desempenhada pelos Defensores Públicos designados pelos respectivos Defensores Públicos Gerais, dentre aqueles em exercício funcional perante o STF e o STJ.

Capítulo II - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

Cláusula terceira - O Acordo tem como meta viabilizar o ingresso e a participação das Defensorias Públicas como *amici curiae* em Recursos Extraordinários com repercussão geral no STF, em Recursos Especiais





Repetitivos no STJ, e em habeas corpus com matéria relevante em ambos os Tribunais Superiores, mediante demonstração de:

- I – Representatividade abrangente nos temas escolhidos;
- II – Unidade argumentativa e de propósitos diante das matérias em debate;
- III – Coordenação, organização e objetividade nas atividades desempenhadas;

Capítulo III - DO PROCEDIMENTO:

Cláusula quarta: O procedimento para atuação conjunta e habilitação das Defensorias Públicas como *amici curiae* se dará da seguinte forma:

I – Qualquer das Defensorias Públicas Acordantes poderá iniciar o processo de atuação estratégica conjunta indicando às demais, por meio eletrônico, o Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, o Recurso Especial repetitivo ou o habeas corpus com matéria relevante, que possa ser objeto de atuação estratégica conjunta e, nesse caso, coordenará a atuação.

II – Se alguma Defensoria Pública Acordante for parte em Recurso Extraordinário com repercussão geral, em Recurso Especial repetitivo, ou impetrante do habeas corpus com tema relevante, deverá comunicar às demais Defensorias Acordantes, dentro do prazo de 5 (dias) da intimação da decisão de afetação do processo como de repercussão geral ou repetitivo, ou do tema relevante em habeas corpus, com o fim de provocar a determinação da Defensoria Acordante coordenadora e o início do procedimento descrito no inciso anterior;





III – A atuação estratégica conjunta será atuada em processo administrativo próprio, instaurado e instruído pela Defensoria Pública coordenadora do tema de interesse comum, onde serão encartados todos os documentos e manifestações realizadas.

IV – No apontamento do Recurso como de interesse institucional comum a instituição coordenadora deverá relatar, além da identificação da matéria com as atribuições da Defensoria Pública, a sua efetiva representatividade diante dela, mediante apresentação de experiências judiciais e/ou extrajudiciais desenvolvidas, dados ou outros meios que julgar próprios.

V – Recebida a comunicação de interesse comum as demais Acordantes terão o prazo de 5 dias para se manifestarem sobre a conveniência de participarem da atuação estratégica conjunta.

VI – A Defensoria Pública coordenadora do tema solicitará das demais que demonstraram o interesse na atuação estratégica conjunta, a apresentação, no prazo de 10 dias, de sugestões, dados, relatos de experiências, peças processuais, trabalhos doutrinários, repertórios jurisprudenciais e outras contribuições úteis para a formulação da petição de habilitação de *amici curiae* e dos memoriais a serem oportunamente apresentados.

VII – Decorrido o prazo do inciso anterior a Defensoria Pública coordenadora formulará, no prazo de 15 dias, a petição de habilitação conjunta e a submeterá à apreciação das demais para exame, sugestões e assinatura, o que deve ocorrer no prazo de 5 dias.





VIII – Colhidas as assinaturas, a Defensoria Pública coordenadora do tema protocolizará a petição conjunta e solicitará audiência com o Ministro Relator do Recurso Extraordinário com repercussão geral, do Recurso Especial repetitivo ou do habeas corpus, convidando as demais para a participação no ato.

IX – Deferida a habilitação como *amici curiae*, as intimações do Recurso serão destinadas à instituição coordenadora do tema, cabendo a essa promover a imediata comunicação às demais participantes.

X – Assim que pautado o processo, e verificada a conveniência e oportunidade, a Defensoria Pública coordenadora, em conjunto com as demais participantes, elaborará memoriais conjuntos para entrega aos Ministros e juntada aos autos. Da mesma forma, poderão ser solicitadas audiências com os demais Ministros julgadores.

XI – A sustentação oral no processo de atuação estratégica conjunta será realizada pelas Defensorias participantes que demonstrarem interesse em fazê-la, as quais dividirão o tempo disponível mediante prévio ajuste.

XI – A comunicação dos atos previstos neste procedimento será realizada por meio eletrônico e os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

XII - Os prazos previstos neste acordo são contínuos e não se interrompem nos feriados ou dia em que não haja expediente nos





Tribunais (STF e STJ), estendendo-se em caso de vencimento nesses dias até o primeiro dia útil seguinte.

XIII – Os processos administrativos de que tratam este acordo serão disponibilizados por meio eletrônico de modo que estejam acessíveis a todos os Acordantes.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

Cláusula quinta: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

Cláusula sexta – Este Acordo terá eficácia imediata a partir da data da sua publicação nos respectivos diários oficiais dos Estados das Defensorias que o assinaram e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário.

DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES:

Cláusula sétima – Será admitido o ingresso de Defensorias Públicas Estaduais que estruturarem Representação em Brasília durante a vigência deste acordo, mediante termo de adesão às suas cláusulas.





DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL:

Cláusula oitava – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consenso, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando para cada participante, no entanto, a execução das tarefas acordadas nos Recursos em que houver a habilitação como *amicus curiae* e que ainda estiverem em trâmite.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:

Cláusula nona – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consenso entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO INFORMATIVA E PROMOCIONAL SOBRE O ACORDO

Cláusula Dez - Em qualquer ação informativa ou promocional relacionada com o presente Acordo ou com seus resultados será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula Onze - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os



